



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, de 29 de junho de 2009.

Dispõe sobre a criação do Programa de Redução do Absenteísmo e Estímulo à Produtividade – PRAEP na Administração Pública Municipal de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2009, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Programa de Redução do Absenteísmo e Estímulo à Produtividade – PRAEP, com a finalidade de reduzir o número de faltas e estimular a produtividade dos servidores na Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder abonos pecuniários mensais aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, com exceção dos médicos, que possuem legislação própria, que atenderem às disposições do Programa de Redução do Absenteísmo e Estímulo à Produtividade – PRAEP.

Art. 3º Os abonos pecuniários a serem concedidos aos servidores públicos municipais que atenderem o PRAEP são os seguintes:

- I - servidores públicos municipais: R\$ 100,00 (cem reais);
- II - professores e guardas municipais: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 4º Não terá direito ao abono o servidor que se ausentar, justificadamente ou não, que sofrer qualquer punição disciplinar ou que não apresentar produtividade durante o mês.

Parágrafo único. As ausências que serão aceitas, e não computadas para efeito de concessão do abono pecuniário, são as seguintes:

- I - ausências por acidente do trabalho (nos primeiros 15 dias);
- II - ausências abonadas pelo Secretário, conforme legislação e procedimentos vigentes;
- III - ausências para atuar como jurado e outros serviços obrigatórios por Lei.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 370/2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento de 2009.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do mês de junho de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 353, de 14 de janeiro de 2009.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois e mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário